



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE TUPÃ
Escola Estadual "PROFª. IRENE RESINA MIGLIORUCCI", - TUPÃ
Rua Mário Menegatti, nº 165, Vila Romana – CEP 17.602-550 – Fone/Fax (14)3491-2870 - TUPÃ/SP

EDITAL PARA SELEÇÃO DE VICE-DIRETOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

A Diretora da E.E. Irene Resina Migliorucci, com fundamento na Resolução SE 53 de 22-09-2016, alterada pela Resolução SE 73/2016 e Res SE 43/2017, torna público o processo para seleção de docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor do Programa Escola da Família, nesta Unidade Escolar.

1 – Vaga:

01 (uma) vaga para Vice-Diretor do Programa Escola da Família.

2 – Dos requisitos para o exercício da função:

1) Estar devidamente credenciado, na Diretoria Regional de Ensino de Tupã, de acordo com **Edital de Credenciamento nº 0010/2017, por ordem de prioridade.**

I-TITULAR DE CARGO READAPTADO;

II - OCUPANTE DE FUNÇÃO ATIVIDADE READAPTADO;

III-TITULAR DE CARGO NA CONDIÇÃO DE ADIDO;

IV-OCUPANTES DE FUNÇÃO ATIVIDADE QUE ESTEJA CUMPRINDO HORAS DE PERMANÊNCIA, CREDENCIADOS;

V- DEMAIS DOCENTES TITULARES DE CARGO E OCUPANTES DE FUNÇÃO ATIVIDADE DO QUADRO PERMANENTE, CREDENCIADOS.

3 – Das atribuições dos Vice-Diretores do Programa Escola da Família:

As atribuições estão elencadas na Resolução SE 53/2017.

I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

II - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

V - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

VI - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

VII - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

VIII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

IX - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

X - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos **(Revogado pela Res. SE 73/2016)**

XI - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

- XII - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;
 - XIII - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
 - XIV - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
 - XV - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
 - XVI - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
 - XVII - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
 - XVIII - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015 (**Alterado pela Res. SE. 43/2017, que revogou a Resolução SE 45/2015**), ou seja, garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43/2017.
- E atender ainda, os itens 1 e 2 do Artigo 1º da Res. SE 73/2016:

“Artigo 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Resolução SE 53, de 22-9-2016, com a seguinte redação: “Parágrafo único – Ao Vice-Diretor do PEF caberá o exercício de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade, tais como:

1. mediar conflitos no ambiente escolar;
2. orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social.” (NR)”

4-Dos documentos a serem entregues e entrevista:

A) Proposta de Trabalho a ser implementada na Unidade Escolar, entregue no ato da inscrição, no período de 19 a 24/01/2018, na EE Profa.Irene Resina Migliorucci das 8h às 17h.

B) Entrevista

Local: E.E. “Profa. Irene Resina Migliorucci”

Data: 25/01/2018, a partir das 09h30.

5 – Da análise dos documentos e do perfil profissional:

A) Após realização das entrevistas de todos os inscritos, o Diretor de escola, apoiado pela Coordenação Regional do Programa Escola da Família, indicará o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista e o perfil profissional.

5 – Etapas:

a) As entrevistas serão realizadas pelo Diretor, acompanhadas de um dos integrantes da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, podendo ser acompanhado pelo Supervisor da Escola.

b) Análise de documentos e perfil;

c) Divulgação do resultado;

d) Prazo para Recurso: 29 a 30/01/2017

e) Divulgação após recurso;

f) Situações omissas: serão dirimidas pelo Diretor da Escola ouvida a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, à luz da Resolução SE 53/2016, Resolução, alterada pela Resolução SE 73-27-12-2016 e Resolução SE 43-28-09-2017, além outras que se fizerem pertinentes.

Tupã (SP), 19 de janeiro de 2018.

Dolores Gimenes Rodrigues
R.G. 11.516.178
Diretor de Escola